



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

449

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO No. 2)

Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.4
31 de agosto de 1987

Os Plenipotenciários da República do Equador e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e de vida forma, que foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 2 os produtos que os Estados Unidos Mexicanos outorgam à República do Equador com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições estabelecidas no presente Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Equador:

Roberto Betancourt Ruales

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Andrés Falcón Mateos

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
03.01.2	<u>Peixes mortos (exceto os filés)</u>	
03.01.2.02	Congelados	Sardinhas; linguado; bacalhau; atum ou bonito
09.02	CHA	
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)	
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	<u>Em bruto</u>	
15.07.1.10	De palma (dendê)	
15.07.1.13	De mamona (rícano)	
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>	
15.07.2.13	De mamona (rícano)	Refinado
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	
15.12.0.99	Os demais	Gordura hidrogenada de origem vegetal
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOSTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR	
20.05.2	<u>Geléias</u>	
20.05.2.01	Geléias	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR	
20.07.1	<u>De frutas</u>	
20.07.1.03	De laranja	
20.07.1.04	De pomelo	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	<u>Leveduras naturais</u>	
21.06.1.01	Levedura-mãe para cultura	

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, FENOL, ALDEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.16.3	<u>Acidos carboxilicos com função fenol</u>	
29.16.3.00	Acido salicílico	
29.16.3.01	Acido salicílico	
29.16.3.07	Acido acetilsalicílico (aspirina)	
29.39	HORMONIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS	
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>	
29.39.3.04	Acetônido de fluoxinolona	"Solasodina"
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA	
30.03.3	<u>Que contenham vitaminas</u>	
30.03.3.02	A base de complexo "B"	
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTETICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMATICAS PARA CURTIMENTO (PREPARAÇÕES ENZIMATICAS PANCREATICAS, BACTERIANAS, ETC)	
32.03.1	<u>Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais</u>	
32.03.1.03	Preparações tanantes	
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODORIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS SIM	

//

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
33.04 (Cont.)	PLES SOLUÇÕES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATERIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTAÇÃO E OUTRAS INDUSTRIAS	
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas a base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias básicas para a perfumaria, a alimentação e outras indústrias	Concentrações aromáticas para bebidas gasosas
34.03	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A OLEO OU A GRAXA, DE TEXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATERIAS, COM EXCEÇÃO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
34.03.0.01	Para matérias têxteis	Tanantes sintéticos
38.14	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS	
38.14.0.01	Preparações antidetonantes, antioxidantes, aditivos peptizantes, melhoradores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados semelhantes para óleos minerais	Aditivo para lubrificantes depressivos do ponto de congelação
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
44.13.2	<u>Não coníferas</u>	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados	
44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MOVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTORES ELETRICOS E SEMELHANTES	
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	Molduras de madeira
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINES PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	

vf

//

//

453

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
55.08	TECIDOS "BOUCLES" DO TIPO ESPONJA, DE ALGODÃO	
55.08.0.99	Os demais	Toalhas de algodão 100%
68.08	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETROLEO, BREU, ETC.)	
68.08.0.01	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc.)	
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS	
83.01.1	<u>Fechaduras</u>	
83.01.1.99	Os demais	De maçaneta. De móveis
83.01.9	<u>Outros</u>	
83.01.9.01	Cadeados e suas partes ou peças	
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTENCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO	
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão (exceto relés)</u>	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	
85.19.2.02	Contatos ou conectores	
85.19.2.05	Seccionadores	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	
85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela ou triângulo	
85.19.2.09	Chaves automáticas	
85.19.2.99	Os demais	
85.19.4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>	
85.19.4.01	Botões	
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 ampères	
85.19.4.99	Os demais	

vf

//

//

454

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14	
90.24.9	<u>Outros</u>	
90.24.9.99	Os demais	Presóstatos
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LÍQUIDOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; RÓLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.1	<u>Vassouras e vassourinhas de feixes líquidos, com ou sem cabo</u>	
96.01.1.01	Vassouras e vassourinhas de feixes líquidos, com ou sem cabo	Escovas de dente
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RECREAÇÃO	
97.03.0.99	Os demais	Aviões pequenos para aeromodelismo de madeira de balsa